



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

ANO IV

Cornélio Procópio, 2ª feira, 25 de Maio de 2020

Nº 0490

ATOS DO EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 48/2020

DATA: 25/05/2020

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 179/12 e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º- A alínea "g" do inciso IV do art. 13, da Lei Complementar Municipal nº 179/12 passa a vigorar com a seguinte redação:

"....."

Art. 13.

.....

IV.....

.....

g) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEMDECTI

....."

Art. 2º- O inciso IX do art. 15, da Lei Complementar Municipal nº 179/12 passa a vigorar com a seguinte redação:

"....."

Art. 15.

.....

IX- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SEMDECTI

....."

Art. 3º- O inciso IX do art. 32, da Lei Complementar Municipal nº 179/12 passa a vigorar com a seguinte redação:

"....."

Art. 32.

.....

IX- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEMDECTI – Anexo IX;

....."

Art. 4º- O art. 38, da Lei Complementar Municipal nº 179/12 passa a vigorar com a seguinte redação:

"....."

Art. 38.

.....

SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Requisitos para preenchimento do cargo: Superior Completo.

Carga Horária: 08 (oito) horas diárias - 40 (quarenta) semanais

Atribuições:

....."

Art. 5º- O ANEXO IX, da Lei Complementar Municipal nº 179/12 passa a vigorar com a seguinte redação:

"....."

ANEXO IX

SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SEMDECTI

....."

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de Maio de 2020.

Amin José Hannouche

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo

Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 1815/2020

Data: 22/05/2020

SÚMULA: Altera termos do Decreto Municipal nº 1687/2020 e alterações, e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e

DECRETA:

Art. 1º - O caput do Art. 3º do Decreto Municipal nº 1687/2020 alterado pelos Decretos Municipais nº 1688/20 e 1769/20, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Fica estabelecido no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Cornélio Procópio, o retorno do expediente das Secretarias Municipais, assim como o atendimento presencial ao público, exceto a Secretaria Municipal de Assistência Social, que dentro de sua viabilidade técnica e operacional, irá determinar a manutenção dos serviços considerados essenciais, com quantitativo mínimo de servidores em sistema de rodízio, através de escalas diferenciadas e adoção de horários alternativos, sendo obrigatório o teletrabalho aos servidores públicos abaixo listados:

I - acima de sessenta anos;

II - com doenças crônicas;

III - com problemas respiratórios;

IV - gestantes e lactantes.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de maio de 2020.

Amin José Hannouche
Prefeito

DECRETO Nº 1816/2020

22/05/2020

SÚMULA: Altera dispositivos do Decreto Municipal nº 1691/20, de 18/03/2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19) e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no art. 64, XXVIII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º- O §8-B do art. 6º do Decreto Municipal nº 1691/20 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 8-B- Fica autorizada a realização de cultos e atividades religiosas de todas as modalidades, obedecidas as se-

guintes regras:

I. no espaço destinado ao público deve ser observada a ocupação máxima de 30%, garantido o afastamento mínimo de 2 metros entre as pessoas;

II. preferencialmente devem ser disponibilizadas cadeiras e bancos de uso individualizado, em quantidade compatível com o número máximo de participantes autorizados para o local, conforme o estabelecido nesta Resolução;

III. bancos de uso coletivo devem ser reorganizados e demarcados de forma a garantir que as pessoas se acomodem nos locais indicados e mantenham o afastamento mínimo de 2 metros umas das outras;

IV. locais onde os assentos são individualizados, porém estão fixos ao chão e posicionados lado a lado, devem prover meios para o bloqueio intercalado destes assentos, do tipo uma cadeira livre e duas bloqueadas, lado a lado. Recomenda-se utilizar fitas ou outros dispositivos para este bloqueio que não possam ser facilmente removidos;

V. considerando os locais onde os assentos são fixos ao chão e posicionados lado a lado, a disposição dos usuários entre as fileiras também deve ocorrer de forma intercalada, uma fileira sim e outra não, e respeitando o afastamento entre as pessoas;

VI. realizar o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve haver demarcação para manter o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas.

VII. antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitadas práticas de aproximação entre as pessoas e outras formas de contato físico, como dar as mãos, beijos, abraços, apertos de mãos, entre outros;

VIII. adotar medidas para evitar qualquer forma de confraternização e agrupamento de pessoas na saída dos templos;

IX. todos os fiéis, funcionários e colaboradores devem usar máscaras de tecido recomendadas à população durante todo o período que estiverem fora de suas residências, mantendo seu uso durante as celebrações;

X. cartazes com orientações a respeito das medidas de prevenção e controle para a COVID- 19, bem como das regras para o funcionamento dos templos religiosos, devem ser fixados em pontos estratégicos e visíveis às pessoas, preferencialmente na entrada, banheiros, entre outros. Também deve haver compartilhamento destas informações por meio eletrônico como redes sociais, WhatsApp, e-mails, e outros;

XI. cada pessoa que chegar para acompanhar a celebração dos cultos religiosos deve higienizar as mãos com álcool 70% antes de entrar e ao sair. A adoção desta prática



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

EXPEDIENTE:

O Diário Oficial é uma publicação da Prefeitura do Município de Cornélio Procópio

GESTÃO 2017/2020

Av. Minas Gerais, 301

Fone Geral (43) 3520-8000 - (43) 3520-8032 (DECOM)

CEP 86300-000 - Cornélio Procópio - Paraná

Dir. Responsável:

Marcos Andre de Brito

deve ser viabilizada pelo templo religioso e ser valorizada, pois pode reduzir significativamente o risco de contaminação;

XII. os templos religiosos devem disponibilizar condições para que as pessoas adotem a prática de higiene de mãos no local, posicionando frascos e dispensadores abastecidos com álcool 70% em pontos estratégicos e de fácil acesso aos frequentadores;

XIII. as pias destinadas a higiene das mãos devem estar abastecidas com os insumos necessários como sabonete líquido, papel toalha, álcool 70% e lixeira sem acionamento manual;

XIV. não admitir a entrada de pessoas integrantes do grupo de risco (pessoas acima de 60 (sessenta) anos, diabéticos, hipertensos, cardiopatas e gestantes);

XV. espaços destinados à recreação de crianças como espaço kids brinquedotecas e similares devem permanecer fechados;

XVI. os fiéis devem evitar o uso de celulares durante a celebração dos cultos religiosos;

XVII. caso existam cantinas ou outros estabelecimentos de alimentação no local, os mesmos podem desenvolver suas atividades desde que viabilizem condições para o afastamento mínimo de 2 metros entre as pessoas, disponham de insumos para higiene de mãos e adotem as demais medidas de prevenção;

XVIII. todos os atendimentos individualizados devem ser pré-agendados, e durante os mesmos deve ser mantido o afastamento de 2 metros entre as pessoas;

a) deve ser respeitado o intervalo de no mínimo 15 minutos entre cada atendimento para desinfecção do ambiente e das superfícies.

XIX. os ritos, rituais e práticas específicas de cada tradição religiosa devem ser reavaliados e adaptados ao momento atual;

a) Nas congregações que celebram a ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os líderes religiosos e os fiéis devem higienizar as mãos antes de realizar a partilha;

b) os elementos devem ser entregues na mão do fiel e não na boca.

XX. os cantos com louvores devem ser evitados, e sempre que possível substituídos por músicas eletrônicas ou instrumentais;

XXI. o uso de instrumentos musicais e microfone deve ser individual. Esses devem ser desinfetados após cada uso;

XXII. o método de coleta das contribuições financeiras deve ser revisto de forma a não haver contato físico dos fiéis e celebrantes com os mesmos, possibilitando a coleta por meio de uma caixa fixa, por correio ou por meio eletrônico;

a) os recipientes de coleta não devem, em hipótese alguma, circular pelas mãos das pessoas;

XXIII. fica proibido o compartilhamento de materiais como bíblia, revista, rosário, entre outros. O uso desses deve ser individual;

XXIV. dispensadores de água benta ou outro elemento de consagração de uso coletivo devem ser bloqueados;

XXV. durante o horário de funcionamento dos templos religiosos, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes de, pelo menos, uma vez por período, matutino, vespertino e noturno, bem como antes e depois das celebrações, conforme Nota Orientativa SESA/PR nº 01/2020 sobre Limpeza de Superfícies.

a) a frequência de limpeza e desinfecção deve ser aumentada a depender do dimensionamento do local e do número de pessoas;

b) após as celebrações o local deve ser rigorosamente desinfetado principalmente nos locais frequentemente tocados, como bancos, maçanetas de portas, microfones entre outros;

c) a limpeza e desinfecção dos sanitários deve ser intensificada. Deve-se sempre, na presença de secreções orgânicas remover o excesso com papel toalha e somente após proceder a limpeza do local com água e sabão e finalizada esta etapa, deve-se realizar a desinfecção do local;

d) devem ser utilizados produtos devidamente registrados na ANVISA e seguidas as instruções do rótulo para a concentração, diluição, método de aplicação e tempo de contato;

XXVI. os dispensadores de água dos bebedouros que exigem aproximação da boca com o ponto de saída da água devem ser bloqueados;

a) somente será autorizado o funcionamento de bebedouros onde copos e garrafas podem ser preenchidas diretamente, e sem tocar o bocal dos mesmos na saída de água;

b) cada pessoa deve trazer sua garrafa para este abastecimento ou ser disponibilizado copos descartáveis no local, sem compartilhá-los em hipótese alguma, mesmo entre indivíduos da mesma família;

XXVII. todos os ambientes devem ser mantidos constantemente abertos, arejados e ventilados, de preferência de forma natural;

a) caso o uso de aparelhos de ar condicionado seja necessário, os componentes do sistema de climatização como bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, devem ser mantidos limpos de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;

XXVIII. fica proibido o uso de manobristas para o estacionamento de veículos. Esta ação somente pode ser realizada pelo proprietário do automóvel;

XXIX. os locais para refeição dos colaboradores e funcionários deverão ser organizados por escalas para utilização deste espaço de forma a evitar aglomerações e cruzamento de pessoas no local, além de garantir o afastamento físico entre as pessoas com distância mínima de 2 metros e demais medidas de prevenção conforme Nota Orientativa nº 28/2020 da Secretaria de Estado da Saúde;

XXX. medidas internas relacionadas à saúde dos funcio-

nários e colaboradores devem ser adotadas para evitar a transmissão da COVID-19, priorizando o afastamento de pessoas pertencentes aos grupos de risco, tais como acima de 60 (sessenta) anos de idade, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de outras doenças crônicas que também justifiquem o afastamento;

XXXI. caso algum funcionário, colaborador, prestador de serviços terceirizados, entre outros, apresentem sintomas gripais, ou sejam diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados da COVID-19, os mesmos devem ser afastados de suas atividades pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias a contar do início dos sintomas, ou conforme recomendação médica;

XXXII. o responsável pelo templo deve orientar os membros e demais frequentadores sobre práticas preventivas cotidianas como uso de máscaras, higiene das mãos, etiqueta respiratória, bem como a não comparecerem nos cultos, missas e outras celebrações caso apresentem sintomas gripais (tosse, dificuldade para respirar, febre, entre outros), bem como se forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados de contaminação pela COVID-19;

XXXIII. reuniões internas nos templos para organização de atividades religiosas ou estudos, devocionais, entre outros, preferencialmente, devem ser realizadas por teleconferência. Quando presenciais, devem seguir estritamente as orientações recomendadas para o afastamento mínimo de 2 metros entre os participantes, bem como o uso de máscaras de tecido, prática de higiene de mãos e outras medidas de prevenção;

a) atividades que envolvam crianças devem permanecer suspensas devido principalmente a dificuldade na manutenção do afastamento físico entre elas e na adoção de outras práticas de prevenção como a higiene frequente de mãos;

XXXIV. cada instituição religiosa deverá afixar dentro do templo, em local público e visível, a informação de quem é o líder legalmente constituído, o qual ficará responsável por todos os efeitos legais e sanitários advindos a partir da respectiva celebração;

XXXV. o descumprimento das determinações contidas nesta Resolução ensejará as penalidades civil e penal dos agentes infratores, contidas na Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020 do Governo Federal e naquelas contidas na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 23 de maio de 2002, ou outros que vierem substituí-los.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 22 de maio de 2020
Amin José Hannouche
Prefeito Municipal
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 1787/2020

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Cré-

dito Adicional Suplementar conforme disposto no artigo 6º, Lei Municipal nº 382/2019 de 20 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária Anual 2020.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar na quantia de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária em vigor:

Cód. Reduz.	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Proj/Ativ.	Cat. Econ.	Fonte	R\$
657	9	3	15	452	4	2.122	4.4.90.52	1000	200.000,00
									200.000,00

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado anulação parcial de dotação orçamentária do Orçamento vigente, conforme segue:

Cód. Reduz.	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Proj/Ativ.	Cat. Econ.	Fonte	R\$
654	9	3	15	452	4	2.122	3.3.90.39	1000	200.000,00
									200.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de maio de 2020.
Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 1818/2020

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar conforme disposto no artigo 6º, Lei Municipal nº 382/2019 de 20 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária Anual 2020.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar na quantia de até R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária em vigor:

Cód. Reduz.	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Proj/Ativ.	Cat. Econ.	Fonte	R\$
451	6	1	10	301	7	2.381	3.1.90.11	494	300.000,00
452	6	1	10	301	7	2.381	3.1.90.13	494	120.000,00
460	6	1	10	301	7	2.381	3.3.90.46	494	50.000,00
									470.000,00

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado anulação parcial de dotação orçamentária do Orçamento vigente, conforme segue:

Cód. Reduz.	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Proj/Ativ.	Cat. Econ.	Fonte	R\$
449	6	1	10	301	7	2.378	3.3.90.39	494	470.000,00
									470.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 20 de Abril de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de maio de 2020.
Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

RATIFICAÇÃO

Compra Direta nº 048/2020

Autorizo a despesa e emissão de empenho, em favor da empresa, FLAVIO SILVA SANTOS CONTRUÇÕES, CNPJ. 33.486.348/0001-90, referente a Contratação de empresa especializada para plantio de 2.300 m² de grama amendoim 25 (vinte cinco mudas/m²), incluindo preparação do solo e adubação das gramíneas, destinadas a remodelação dos tatules da Rua Marechal Deodoro da Fonseca no trecho entre a Av. XV de Novembro e Rua Alagoas, perfazendo um valor de R\$6.980,00 (seis mil novecentos e oitenta reais) Conforme solicitação do Departamento de Obras e Secretaria do Meio Ambiente. Em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, com base no artigo 24, II da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 9.412/2018.

Cornélio Procópio, 22 de Maio de 2020.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito

CONTRATO Nº 059/2020

PROCESSO Nº 052/2020

PREGÃO Nº 036/2020- FORMA ELETRÔNICA

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATADA: MECÂNICA ATLAS LTDA

OBJETO: Aquisição de um caminhão zero quilômetro ano modelo 2020.

VALOR: R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais).

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses

DATA: 23/04/2020

ASSINATURAS: Amin José Hannouche – Município de Cornélio Procópio
Ademir Rabelo Barbalarga – Representante Legal

CONTRATO Nº 067/2020

PROCESSO Nº 048/2020

PREGÃO Nº 034/2020 – FORMA ELETRÔNICA

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATADA: OLSEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

OBJETO: Aquisição de equipamentos odontológicos, hospitalares, informática e eletrodoméstico.

VALOR: R\$20.820,00 (vinte mil e oitocentos e vinte reais).

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses

DATA: 19/05/2020

ASSINATURA: Amin José Hannouche – Município de Cornélio Procópio
Cesar Augusto Olsen – Responsável Legal

CONTRATO Nº 068/2020

PROCESSO Nº 048/2020

PREGÃO Nº 034/2020 – FORMA ELETRÔNICA

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATADA: COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA

OBJETO: Aquisição de equipamentos odontológicos, hospitalares, informática e eletrodoméstico.

VALOR: R\$19.390,00 (dezenove mil, trezentos e noventa reais)

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses

DATA: 19/05/2020

ASSINATURA: Amin José Hannouche – Município de Cornélio Procópio
Kátia Barboza de Moraes – Representante Legal

CONTRATO Nº 069/2020

PROCESSO Nº 048/2020

PREGÃO Nº 034/2020 – FORMA ELETRÔNICA

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATADA: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

OBJETO: Aquisição de equipamentos odontológicos, hospitalares, informática e eletrodoméstico.

VALOR: R\$7.497,00 (sete mil, quatrocentos e noventa e sete reais).

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses

DATA: 19/05/2020

ASSINATURA: Amin José Hannouche – Município de Cornélio Procópio
Maicon Cordova Pereira – Representante Legal

CONTRATO Nº 070/2020

termo aditivo será de R\$ 17.276,00 (dezesete mil duzentos e setenta e seis reais).

PROCESSO Nº 048/2020

CLÁUSULA SEGUNDA - ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS: A dotação orçamentária conforme preceitua o artigo 57 da Lei 8.666/93, referente ao exercício de 2020 é a seguinte:

PREGÃO Nº 034/2020 – FORMA ELETRÔNICA

(414) 06.01.2.056.3.3.90.39.00.00.00.00

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CLÁUSULA TERCEIRA: Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo.

CONTRATADA: SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMÁTICALTDA

Cornélio Procópio, 14 de Maio de 2020.

OBJETO: Aquisição de equipamentos odontológicos, hospitalares, informática e eletrodoméstico.

Amin José Hannouche

Prefeito

VALOR: R\$18.000,00 (dezoito mil reais).

MARCIO JOSÉ DE MELLO EIRELI-ME

Marcio José de Mello

Responsável

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses

DATA: 19/05/2020

ASSINATURA: Amin José Hannouche – Município de Cornélio Procópio
Lucas Vinícius Gomes Figueiredo – Representante Legal

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 104/2018, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2018, INEXIGIBILIDADE Nº 010/2018**CONTRATO Nº 071/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

PROCESSO Nº 048/2020

CONTRATADA: LEONOR CASAGRANDE AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE - EIRELI

PREGÃO Nº 034/2020 – FORMA ELETRÔNICA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATADO: LEONOR CASAGRANDE AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE – EIRELI

CONTRATADA: ATIVALICITAÇÕES E EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS PREÇOS

OBJETO: Aquisição de equipamentos odontológicos, hospitalares, informática e eletrodoméstico.

1.1 - Este processo ter por objeto a aquisição de 320.025 vales transporte para Cornélio Procópio e 5.130 vales transportes para o Distrito de Congonhas, com efeito a partir de 18/05/2020 à 17/05/2021.

VALOR: R\$16.740,00 (dezesesseis mil e setecentos e quarenta reais).

1.3 – O valor global deste Aditivo é de R\$1.553.463,75 (um milhão quinhentos e cinquenta e três mil quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos)

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

DATA: 19/05/2020

ASSINATURAS: Amin José Hannouche – Município de Cornélio Procópio
Paulo Octávio de Moura Lage – Representante Legal

2.1 – As despesas serão reconhecidas contabilmente com as dotações orçamentárias do exercício de 2020:

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DE PRAZO DO CONTRATO Nº 064/2019, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2019, DISPENSA Nº 015/2019.

(2 6 5)
04.04.01.12.361.0006.2.031.3.3.90.39.00.00.00.00.0104;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

(3 9 6)
06.06.01.10.301.0007.2.055.3.3.90.39.00.00.00.00.0303;

CONTRATADO: MARCIO JOSÉ DE MELLO – EIRELI-ME

(5 4 1)
07.07.01.08.244.0008.2.093.3.3.90.39.00.00.00.00.1000;

OBJETO: O objeto firmado no contrato de origem, fica prorrogado por mais um período de 12 (doze) meses, a partir de 23/05/2020 à 22/05/2021.

(6 5 4)
09.09.01.15.451.0004.2.122.3.3.90.39.00.00.00.00.1000;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PREÇO: O valor global deste

(7 0 9)
10.10.01.04.122.0002.2.161.3.3.90.39.00.00.00.00.1000.

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contra-

to original, não modificadas pelo presente aditivo.

Cornélio Procópio, 15 de Maio de 2020.

Assinantes: Amin José Hannouche – Município de
Cornélio Procópio

Leonor Casagrande – Representante Legal

**EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO DO
CONTRATO Nº 087/2019, PROCESSO Nº 103/2019,
PREGÃO Nº 064/2019 – FORMA PRESENCIAL.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO
PROCÓPIO

CONTRATADO: RIBEIRO ELEVADORES EIRELI

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

1.1 - O prazo de execução do instrumento de origem,
fica prorrogado pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias,
a partir de 04/05/2020 até 03/11/2020.

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do con-
trato original, não modificadas pelo presente aditivo.

Cornélio Procópio, 03 de Maio de 2020.

Assinantes: Amin José Hannouche – Município de
Cornélio Procópio

Sérgio Ribeiro dos Santos – Representante Legal

AVISO DE EDITAL

PREGÃO Nº057/2020 – FORMA ELETRÔNICA

PROCESSO Nº 113/2020

MODALIDADE: Pregão do tipo menor preço.

OBJETO: Registrar preços de parquinho infantil.

CADASTRO: Até 08h58m do dia 05 de junho de 2020.

ABERTURA: As 08h59m do dia 05 de junho de 2020.

DISPUTA: A partir das 09h00m do dia 05 de junho de
2020.

LOCAL: <http://www.bbmnetlicitacoes.com.br>

DISPONIBILIDADE DO EDITAL:
www.cornelioprocopio.pr.gov.br, <http://www.bbmnetlicitacoes.com.br>

INFORMAÇÕES: (41) 3320-7800 – BBM. (43) 3520-8013
/ 8007 – PMCP

* Para todas as referências de tempo será observado o
horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 22 de maio de 2020.
MEURY NAOMI MATUDA MARQUES

Pregoeira

ATOS DA AMUSEP

RATIFICAÇÃO

Processo de Dispensa nº 006/2020

Autorizo a despesa e emissão de empenho, em favor da
empresa PROFLEX PRODUTOS INDUSTRIAIS EIRELI
CNPJ: 09.505.300/0001-05, para aquisição de equipamen-
tos de proteção individual para os funcionários do Cemitério
Municipal que devem ser utilizados em caso de óbitos sus-
peitos ou confirmados de COVID-19. Justifica-se o pedido
devido a necessidade de pronto atendimento da situação de
emergência instaurada pela pandemia de Corona Vírus que
oferece riscos à saúde dos trabalhadores, no valor total de
R\$ 978,95 (Novecentos e setenta e oito reais e noventa e
cinco centavos), em conformidade com o Caput do Art. 4º da
Lei nº 13.979/2020 e parecer jurídico favorável.

Cornélio Procópio, 25 de maio de 2020.

REGINALDO FRANCISCO DA SILVA

Diretor Geral

ATOS DA FECOP

Compra Direta nº015/2020

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a Dis-
pensa de Licitação, em favor da empresa: MENON
INFORMÁTICA LTDA, CNPJ. 08.751.591/0001-40, referente a
compra de refis de tinta e toner, para as impressoras EPSON
e HP 1005, com valor total de R\$310,00 (trezentos e dez re-
ais), em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas
alterações, com base no artigo 24, inciso II.

Cornélio Procópio, 25 de maio de 2020.

VALDIR DA COSTA BUENO

Diretor Presidente

Compra Direta nº016/2020

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a Dis-
pensa de Licitação, em favor da empresa: R. IAFRATE
TRAVISANI ROUPAS EPP, CNPJ. 27.088.512/0001-08, refe-
rente a compra de material esportivo, sendo 51 peças de
tatames de EVA com 1m X 1m X 40mm, com valor total de
R\$3.207,90 (três mil duzentos e sete reais e noventa centa-
vos) + (Frete de 231,16 (duzentos e trinta e um reais e
dezesesseis centavos), com a empresa MODULAR TRANSPOR-
TES LTDA 88.009.030/0028-20). em conformidade com o art.
26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 24,
inciso II.

Cornélio Procópio, 25 de maio de 2020.

VALDIR DA COSTA BUENO


Diretor Presidente

**DESPACHO**

Acato a decisão da Comissão de Processo de Sindicância, apresentada através de relatório conclusivo quanto ao processo instaurado através da Portaria nº1048/19 de 24 de Julho de 2019, em seu inteiro teor.

Arquiva-se.

Cornélio Procópio, 11 de Agosto de 2019.



Geraldo Alves
Secretario de Administração

